

PREGÃO ELETRÔNICO 106/2023

Processo Administrativo E-DOC Nº18270/2023

ESCLARECIMENTOS 1

DÚVIDA

1- DO ENVIO/APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS VIA FÍSICA

O item 12.3 do edital prevê que os documentos, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, para sede da DESO, no prazo de 02 dias úteis contados da data de realização do pregão.

Contudo, para viabilizar o recebimento dos documentos de forma física pelo Sr. Pregoeiro no prazo estabelecido no edital, a empresa dependerá de procedimentos mais onerosos e não se pode desconsiderar eventual falha na execução dos serviços de envio/entrega de correspondências.

Diante disso, para sanar dúvidas e garantir a melhor forma de cumprimento da obrigação, questiona-se:

a) Os documentos originais ou cópias autenticadas podem ser enviados de forma física com remessa dentro do prazo de 02 dias úteis, a partir da convocação e, neste caso, ser encaminhado por e-mail o comprovante de envio dentro do prazo fixado?

2- VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação.

Está correto nosso entendimento?

3-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A minuta do Contrato deve ser parte integrante e obrigatória do Edital, sendo instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade. Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e consta previsão quanto à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

a) Entendemos que as negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

b) Os contratos serão firmados pelo prazo mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

4-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

Pela regra do edital o contrato terá 12 meses de vigência, contados de sua assinatura.

Contudo, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

a) a VIGÊNCIA contratual será contada a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

5-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

6-FORNECIMENTO DE VEÍCULOS RESERVA.

Quanto ao tema, destacamos a seguinte previsão:

10.1.21- A prestação de serviço deverá ser contínua, para tanto deverá haver disponibilidade veículo reserva, devendo a Contratada manter quantitativo suficiente de veículos reservas para o atendimento da demanda da Contratante em pelo menos 30% do quantitativo exigido no contrato, enviando previamente a documentação destes veículos para prévio cadastro no sistema de gerenciamento de frotas e abastecimento da DESO.

Quanto à esta obrigação cabe dizer que a contratada será responsável pela gestão e manutenção da frota, portanto, tem condições de avaliar a quantidade que será necessária para garantir a disponibilidade da frota em operação e a fixação de percentual mínimo para atendimento impacta diretamente na precificação da proposta.

Com efeito, a contratada deverá garantir a disponibilidade da frota e respeitar os prazos de reposição de veículos avariados, roubados, sinistrados.

Por sua vez, se as licitantes puderem definir o percentual de frota reserva conseguirão melhores preços para proposta, com benefícios para CONTRATANTE que obterá menores preços para contratação.

Neste contexto, questiona-se:

a) Para efeito de frota reserva, considerando que a licitante deverá respeitar os prazos de manutenções exigidos em edital, poderá estimar percentual de veículos reserva que entenda adequado para cumprimento da obrigação mesmo que seja inferior ao limite estabelecido no edital?

b) Os veículos reservas deverão ficar sob gestão e controle da contratada. Desta forma, será exigida a comprovação pela contratada da manutenção de tais veículos para atendimento do contrato?

c) Em caso positivo, de que forma e em qual oportunidade?

d) Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o

mesmo grupo econômico?

7-SEGURO.

O Edital exige seguro e veda expressamente a autogestão.

Contudo, com a devida vênia ao entendimento manifestado, é incontroverso que os veículos serão de responsabilidade da contratada, desta forma, a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deve ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Com efeito, tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Desta forma, questiona-se:

a) a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos seus veículos?

8-FORMA DE FATURAMENTO.

O edital em referência tem por objeto a locação de veículos com e sem motoristas.

Em consequência, diante da diversidade entre os serviços objeto do futuro Contrato (locação e fornecimento de mão de obra), o faturamento que será realizado pela licitante vencedora/contratada

deverá observar as particularidades legais aplicáveis a cada um dos tipos de serviço, a fim de atender a legislação a respeito do tema.

Neste contexto, destacamos a Lei Complementar 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal e estabelece um rol de atividades que estão sujeitas à sua tributação.

Com efeito, no presente caso, como o fornecimento de motorista enquadra-se no subitem 17.05 da LC 116/03 (fornecimento de mão-de-obra), essa atividade caracteriza-se como fato gerador da tributação mencionada, se sujeitando à incidência do ISS na alíquota máxima de 5% (cinco por cento), podendo cada município optar por cobrar a alíquota mínima de 2% (dois por cento) ou até o limite de 5% (cinco por cento).

Por outro lado, a atividade de locação de veículos não constitui fato gerador do ISS, por não estar elencado dentre os serviços sujeitos à incidência do ISS na lista da Lei Complementar 116/2003, o que foi confirmado através da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal – STF que tratou da inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis. Não havendo incidência de ISS sobre a locação de veículos, fica essa atividade dispensada de emissão de Nota Fiscal.

Em que pese as circunstâncias expostas, o edital não traz previsão de tratamento tributário diferenciado para cada uma das atividades objeto do futuro contrato. Muito pelo contrário, determina a emissão de Nota fiscal para ambos os serviços, o que, além de ignorar a previsão legal acima mencionada, pode levar à cobrança de ISS sobre a totalidade dos serviços prestados (inclusive sobre a locação de veículos).

Além de se tratar de uma exigência ilegal, essa previsão aumentará o custo dos serviços e o preço ofertado pelas licitantes, trazendo prejuízo para própria Contratante.

Desta forma, visando garantir a isonomia do certame e adequar o edital à legislação aplicável ao tema,

questiona-se:

a) A contratada poderá emitir documentos de cobrança de forma segregada, ou seja: cobrança de locação de veículos - através de recibo de locação; e cobrança do fornecimento de mão de obra de motoristas – através de nota fiscal de serviços?

b) Caso a resposta “a” seja positiva, entendemos que, durante a contratação, a medição e a cobrança dos serviços deverá ser realizada mensalmente de forma separada, identificando-se o valor referente à locação dos veículos (sem incidência do ISS) e à prestação dos serviços dos motoristas (com incidência do ISS). Está correto nosso entendimento?

c) Caso a resposta “b” seja positiva, entendemos que o edital também deverá ser ajustado para esclarecer que as licitantes deverão apresentar proposta com a identificação em separado do preço relativo a cada um dos serviços, ou seja, locação e fornecimento de motoristas. Está correto nosso entendimento?

d) Caso as respostas “a” e/ou “b” acima sejam negativas, entendemos que as futuras contratadas deverão emitir documento fiscal único englobando o valor mensal total dos serviços de locação e fornecimento dos motoristas, incorrendo a alíquota de ISS sobre o valor total do documento fiscal, sendo vedado procedimento diverso. Está correto nosso entendimento?

9-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS- locação sem fornecimento de motorista.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade?

Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

10-REAJUSTE DE PREÇOS.

O edital traz previsões confusas quanto ao reajustamento dos preços que podem prejudicar a aplicação de direito constitucionalmente garantido à Contratada.

Inobstante o edital contenha previsões estabelecendo as condições em consonância com a legislação para reajustamento dos preços, na Cláusula XI, item 11.1 do contrato prevê o seguinte:

CLÁUSULA XI – REAJUSTAMENTO

11.1 - O preço será fixo e irrevogável.

Com efeito, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 14/12/2023 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 14/12/2024, em consonância com a legislação vigente.

Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se:

a) Devem prevalecer as regras do edital que estabelecem que os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de apresentação da proposta, de acordo com o IPCA. Está correto nosso entendimento?

b) A previsão do item 11.1, cláusula XI do contrato foi equivocada e deve ser desconsiderada. Está correto nosso entendimento?

11- PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS-OMISSÃO.

O edital não estabelece prazo certo e determinado para mobilização dos veículos.

Com efeito, a incerteza quanto ao prazo para entrega dos veículos configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Administração, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.

Todas as condições contratuais que interferem na dinâmica operacional devem ser previamente estabelecidas para garantir a isonomia do certame.

Superado este ponto, é certo que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Neste contexto, para mobilização de veículos zero km e, para estes, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras os quais ainda apresentam grande instabilidade em suas produções, com oscilações e muitas vezes indisponibilidade de faturamento, circunstâncias que afetam todos aqueles que adquirem veículos zero km.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, para sanar a omissão apontada e com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) o prazo de entrega dos veículos zero km pode ser de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada?

12-VALIDADE DA PROPOSTA-DIVERGÊNCIA.

O Edital indica prazos diferentes para validade da proposta, quais sejam, (i) 60 dias (item 10.1.10); (ii) 30 dias (item 6.3- TR).

Qual prazo deverá ser considerado para validade da proposta pelas licitantes, 30 ou 60 dias?

RESPOSTA

CSBRASIL

1- Resposta: Os documentos deverão ser enviados de forma eletrônica.

2 – Sim! A proposta final deverá observar o valor limite estimado.

3 – As regras do contrato são as expostas no termo de referência e a única possibilidade de negociação é na fase de lance, fora isso é uma adesão ao que a administração já externou em seu edital.

3.1 – O prazo do contrato será de 12 meses.

4 – A vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato conforme expresse.

5 – Sim! A teoria do grupo econômico engloba essa possibilidade da propriedade ser grupo na qual a empresa faça parte.

5.1- Sim!

6 – a) Não! Diante da expertise que a administração já possui com a utilização de carros reservas em contrato, entendemos que o quantitativo exigido pelo edital é o mais adequado.

b) Não! A contratante somente deseja que os veículos reservas estejam a disposição na maior brevidade possível que o contrato exige.

c) – item prejudicado pela resposta anterior.

d) – Sim

7 – O edital é cristalino neste ponto e a contratada deverá seguir o que se solicita.

DESO 15 Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003

e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

PROTOCOLO 18270/2023

8 – A tributação é obrigação Legal e seguirá a disposições legais, exigindo assim o cumprimento do que a lei determina. Aceitaremos faturamento único com a descrição dos serviços, por ser um contrato de prestação de serviços e não de mão de obra.

9 – Não! A responsabilidade por todo e qualquer dano será da contratada.

10 – O edital está claro quanto ao reajuste, basta fazer uma leitura atenta.

11 – Prazo de entrega será de 45 dias após a assinatura da ordem de serviço. Não serão aceitos prazos maiores.

12 – Prazo será de 60 dias.

Wilma Penna Calasans
Pregoeira-DESO